

**Governo do Estado de Rondônia**



**Relatório Mensal de Prestação de Contas ao  
Conselho Fiscal**

**Porto Velho  
2021**



# **Governo do Estado de Rondônia**

*Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de  
Rondônia - IPERON*

**RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO FISCAL**

<b>Unidades Gestoras</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – 140023;</li><li>- FUNDOPREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO – 130011;</li><li>- FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO – 130012.</li></ul>
<b>Período</b>	Novembro de 2020
<b>Processo</b>	0016.515293/2020-16
<b>Conselheiro Relator</b>	Francisco Lopes Fernandes Netto

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. OBJETIVOS.....	14
2.1. Objetivo Geral .....	14
2.2. Objetivos Específicos .....	15
3. BASE LEGAL.....	15
4. DO ÓRGÃO .....	15
5. METODOLOGIA.....	16
6. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	16
7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS PROGRAMAS.....	17
9. GESTÃO FINANCEIRA .....	17
10. DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS – DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.....	19
11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA .....	20
12. GESTÃO PATRIMONIAL.....	22
13. RECOMENDAÇÕES.....	22
14. CONCLUSÃO.....	23

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se do Relatório da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, composto pelas Unidades Gestoras: 130011 - Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, 130012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON e 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, referente ao mês de novembro de 2020.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Conselho Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal “examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”, encaminhou a Prestação de Contas de 2018, deferindo as disposições pertinentes à matéria.

Destacamos ainda, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON se sujeita às disposições da Lei nº 9.717/98 que versa sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral**

Examinar o resultado da prestação de contas mensal direcionadas ao Conselho Fiscal do IPERON, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008.

## **2.2. Objetivos Específicos**

- Analisar a documentação disposta no processo 0016.515293/2020-16, confrontando-as com a base de dados do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, DivePort e Siplag;
- Verificar e prevenir a ocorrência de danos e fraudes nos procedimentos orçamentário-financeiros.

## **3. BASE LEGAL**

Conforme o art. 87, inciso III, da Lei Complementar 432, de 03 de março de 2008 e art. 2º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPERON, compete ao Conselho Fiscal do IPERON examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros.

## **4. DO ÓRGÃO**

O Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, criado pela Lei nº 20, de 13 de abril de 1986, é uma autarquia previdenciária estadual com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita sob o CNPJ nº 15.849.540/0001-11, e localizado na Av.7 de Setembro, 2557, CEP 76.804-141, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO.

No tocante às suas competências, ao Instituto compete o planejamento, a execução e a coordenação do Sistema de Previdência no âmbito do Estado de Rondônia, tendo por objetivo principal proporcionar aos segurados e seus dependentes, o conjunto de benefícios garantidos pela Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, Lei Complementar nº 363, de 15 de janeiro de 2007 e de outras normas da legislação previdenciária em vigor.

## 5. METODOLOGIA

Metodologicamente este relatório consistiu em analisar os demonstrativos apresentados ao Conselho Fiscal, conforme os documentos anexados ao processo 0016.515293/2020-16.

## 6. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do mês de novembro de 2020 é composta por:

- Balancete do SIAFEM mês 11-2020;
- Conciliação Bancária mês 11-2020;
- Quadro da Evolução e Exec. Orçamentária da Despesa mês 11-2020;
- Quadro demonstrativo comparativo da Receita orçada com arrecadada mês 11-2020;
- Relação dos adiantamentos de diárias concedidas mês 11-2020;
- Relação dos Repasses mês 11-2020;
- Balancete de Almoxarifado mês 11-2020;
- Balancete do Patrimônio mês 11-2020;
- Demonstrativo da Arrecadação realizada (Servidor-Financeiro, Patronal-Financeiro Servidor-Capitalizado, Patronal-Capitalizado);
- Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON;
- Quadro Demonstrativo Geral do Movimento do Patrimônio.

## 7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita estimada destinada aos três fundos do IPERON na Lei de Orçamento Anual (LOA) do exercício de 2020, Lei nº 4.709 de 30 de dezembro de 2019, foi de R\$ **1.093.372.407,00** (um bilhão, noventa e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais), e, em homenagem ao princípio do equilíbrio, as despesas fixadas com o mesmo montante.

Dessa forma, a figura 1 demonstra a receita estimada para cada fundo:

**Figura1:** Demonstrativo das dotações orçamentárias de 2020.

Título	Unidade Orçamentária			Valor Consolidado	%
	130011 FUNPREERO	130012 FUNPRECAP	140023 IPERON		
<b>I-Dotação Inicial</b>	<b>372.959.334,00</b>	<b>320.987.773,00</b>	<b>35.321.803,00</b>	<b>729.268.910,00</b>	<b>100</b>
<b>II- Créditos Adicionais</b>					
- Suplementares	364.103.497,00			364.103.497,00	
-Especiais					
- Extraordinário					
<b>III- Cancelamento e Remanejamento de Dotação</b>					
<b>IV- Dotação Atualizada (I+II-III)</b>	<b>737.062.831,00</b>	<b>320.987.773,00</b>	<b>35.321.803,00</b>	<b>1.093.372.407,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Lei nº 4.709, de 30 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

## 8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS PROGRAMAS

Conforme as tabelas 7, 8 e 9 do Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON (0015460512), salvo algumas exceções devidamente justificadas, no geral, apresentam bons índices de relação orçamentária e financeira.

## 9. GESTÃO FINANCEIRA

### 9.1. Das receitas e despesas

Conforme o Relatório de Auditoria Interna, a análise do confronto das receitas auferidas das contribuições previdenciárias *versus* pagamentos efetuados aos segurados é essencial para fins de verificação de sustentabilidade dos fundos.

Assim sendo, a tabela 1 faz esse comparativo, considerando-se para o valor da despesa, o valor empenhado.

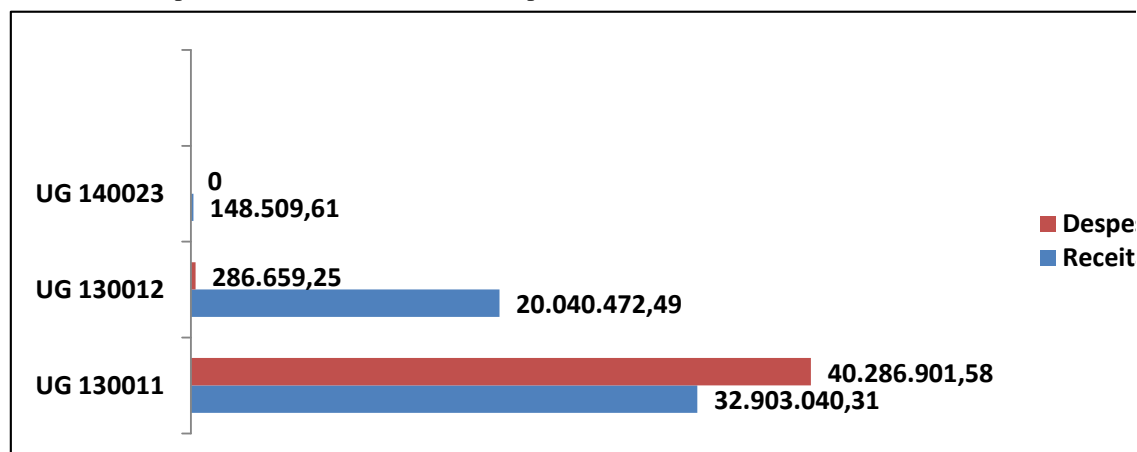


**Tabela 1:** Receitas *versus* despesas dos fundos previdenciários do IPERON.

UG	RECEITAS (R\$)	DESPEASAS (R\$)
140023	148.509,61	*1
130011	32.903.040,31	40.286.901,58 <sup>2</sup>
130012	20.040.472,49	286.659,25 <sup>3</sup>

**Fonte:** Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório Mensal de Auditoria de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal do IPERON.

**Gráfico 1:** Comparativo entre receitas *versus* despesas UG 130011.



**Fonte:** Dados extraídos da prestação de contas de novembro de 2019.

Como é possível depreender com as ilustrações acima, no comparativo entre receitas e despesas há um déficit, na UG 130011 (fundo previdenciário financeiro) de R\$ -7.383.861,27 (sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) na UG 130011 em novembro de 2020, além de superávit no Fundo Previdenciário Capitalizado, UG 130012.

Nesse sentido, no relatório enviado ao Conselho Fiscal, a equipe de auditoria do IPERON demonstra (tabela 16, pg. 17) que no período em análise há déficit na arrecadação de R\$ -6.667.234,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

<sup>1</sup> A Unidade Gestora 140023 não é utilizada para pagamento de benefícios previdenciários.

<sup>2</sup> No período em análise foram concedidas 30 (trinta) novas aposentadorias e 13 (treze) novas pensões.

<sup>3</sup> No período em análise foram concedidas 2 (duas) novas aposentadorias e 2 (duas) novas pensões.

## 10. DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS – DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Conforme o art. 41-A da Lei Complementar 783, de 16 de junho de 2018, o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são encarregados, por meio da descentralização dos créditos orçamentários do IPERON, pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedido aos seus servidores.

Assim sendo, o Instituto, na condição de gestor do recurso, transfere mensalmente aos referidos órgãos, os valores necessários para pagamento dos benefícios devidos. Cabe destacar que, as UGs 130011 e 130012, além das hipóteses acima, realizam, ainda, transferências à UG 140023, na contrapartida que lhe cabe à gestão dos recursos.

Conforme o Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de contas de Gestão ao Conselho Fiscal, o IPERON transferiu aos órgãos em epígrafe o montante de R\$ **19.068.172,68** (dezenove milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme o disposto na figura 2:

**Figura 2:** Repasses concedidos pelo IPERON aos poderes para pagamentos de pensões e aposentadorias em novembro de 2020.

FAVORECIDO	AG	C/C	R\$	Fundo Origem do recurso	Quantidade de benefícios	
					Aposentadorias	Pensões
Tribunal De Contas	2757-X	52558	1.716.632,65	FPF - UG 130011	93	8
Tribunal De Contas	2757-X	52558	39.640,83	FPF - UG 130012	2	-
Ministério Público	6327	71027-5	2.256.826,75	FPF - UG 130011	120	14
Tribunal De Justiça	28487	1495	10.051.352,33	FPF - UG 130011	810	33
Tribunal De Justiça	28487	1495	3.720,12	FPF - UG 130012	1	
UG 140023			5.000.000			
<b>TOTAL</b>			<b>19.068.172,68</b>		<b>1026</b>	<b>55</b>

**Fonte:** Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON.

A Lei Complementar 524, de 28 de setembro de 2009 dispõe sobre o Plano de Custeio do IPERON. Tal normativo prevê em seu art. 7º a segregação de massas, por meio da criação do Fundo Previdenciário Financeiro e Fundo Previdenciário Capitalizado.

Além disso, o art. 8º da supratranscrita norma dispõe que a segregação de massas será acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

Noutro Giro, no art. 14 o referido normativo prevê que à exceção do disposto no inciso VIII do art. 11, é vedada a transferência de recursos entre os fundos.

Assim sendo, é de extrema relevância que o IPERON apure os valores correspondentes às transferências de cada fundo, inclusive os retroativos, pois da forma que se apresenta poderá haver distorções nos dados financeiros de cada fundo.

Por fim, é importante que haja um tópico no Relatório ao Conselho Fiscal que verse sobre do cálculo atuarial para fins de conhecimento e controle.

## **11. Resultado das carteiras de investimento do IPERON**

De acordo com o relatório fiscal elaborado pelo IPERON (0015460512), o Fundo Previdenciário Financeiro apresentou um saldo de R\$ 533.321,24 (quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte um mil e vinte e quatro centavos).

As aplicações geraram, até novembro de 2020, o resultado de 3.298.351,56 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Urge salientar que, a meta acumulada para o período era de 1,43%, no entanto, a carteira de investimentos alcançou o resultado de 0,59%, ou seja, esteve a baixo da meta estimada.

O Fundo Previdenciário Capitalizado, por sua vez, apresentou um saldo de R\$ 1.802.223.669,82 (um bilhão, oitocentos e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

As aplicações deste fundo geraram o resultado acumulado, de acordo com o Relatório Fiscal do IPERON (0015431486) no bimestre, de -48.919.615,34 (quarenta e oito milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

## **12. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

A prestação de contas referente ao mês de novembro de 2020 apresenta as seguintes conciliações bancárias:

**Tabela 02:** Análise da Conciliação Bancária – Novembro de 2020 (UG 140023).

(=) Saldo conforme extrato bancário em 30.11.2020	14.704.719,11
(+) Depósitos não considerados pelo banco	0,00
(-) Ordens bancárias não lançadas pelo banco	0,00
(-) Saldo bancário conciliado em 30.11.2020	14.704.719,11
(-) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM 30.11.2020	14.704.719,11
(+) Depósitos e avisos de crédito não contabilizados	0,00
(-) Avisos de débitos não contabilizados	0,00
(-) Saldo contábil conciliado em 30.11.2020	14.704.719,11

Fonte: Papel de trabalho

**Tabela 03:** Análise da Conciliação Bancária – Novembro de 2020 (UG 130011).

(=) Saldo conforme extrato bancário em 30.11.2020	533.666.462,70
(+) Depósitos não considerados pelo banco	0,00
(-) Ordens bancárias não lançadas pelo banco	0,00
(-) Saldo bancário conciliado em 30.11.2020	533.666.462,70
(-) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM 30.11.2020	531.303.499,09
(+) Depósitos e avisos de crédito não contabilizados	2.459.905,71
(-) Avisos de débitos não contabilizados	-9.942,10
(-) Saldo contábil conciliado em 30.11.2020	533.666.462,70

Fonte: papel de trabalho.

**Tabela 24:** Análise da Conciliação Bancária – Novembro de 2020 (UG 130012).

(=) Saldo conforme extrato bancário em 30.11.2020	1.802.233.669,82
(+) Depósitos não considerados pelo banco	57.469,92
(-) Ordens bancárias não lançadas pelo banco	44.471,46 1.802.246.668,28
(-) Saldo bancário conciliado em 30.11.2020	1.757.571.423,26
(-) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM 30.11.2020	45.651.924,75
(+) Depósitos e avisos de crédito não contabilizados	-976.680,69
(-) Avisos de débitos não contabilizados	1.802.246.668,28
(-) Saldo contábil conciliado em 30.11.2020	

Fonte: Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON.

Entretanto, é necessário que na prestação de contas haja esclarecimentos acerca dos **Avisos de débitos não contabilizados** nas Unidades Gestoras 130011 e 130012.

Tais valores estão enquadrados no ANEXO IV<sup>4</sup>, do TC 03, e trata-se de despesas que foram debitadas na conta banco, entretanto, não houve regularização no SIAFEM, conforme demonstrativo abaixo (tabela 2 e 3).

Dessa forma, são necessários detalhamentos acerca dessas despesas, e, além disso, se foram regularizadas e contabilizadas como valores em trânsito e, nessa hipótese, se foram respeitados os prazos legais para regularização.

### **13. GESTÃO PATRIMONIAL**

Conforme exposto na prestação de contas, a UG 140023 possui movimentação (conta contábil 115600000) consta um saldo de R\$ 115.099,66 (cento e quinze mil noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Noutro giro, os bens imóveis, conforme apontado no relatório de auditoria interna, não houve depreciação do imobilizado, até o período que foi analisado, de forma que o valor real provavelmente seja divergente dos demonstrativos contábeis.

Por fim, quanto ao patrimônio, o IPERON não expõe/justifica se está alinhando-se às normas estaduais, a saber:

- Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, no qual regulamenta a gestão patrimonial, relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;
- Instrução Normativa nº 002/002/2018/SEPAT-GAB, que estabelece critérios para o inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes do Poder Executivo do Estado de Rondônia no exercício de 2018.

### **14. RECOMENDAÇÕES**

Primeiramente, é importante ressaltar que houve apontamentos feitos pela Auditoria Interna do Instituto, transcritos abaixo:

- Ausência de depreciação do imobilizado, até o período em análise, de forma que, o patrimônio da instituição não demonstra o seu valor real e, ocasiona

---

<sup>4</sup> Valores disponíveis no DivePort, menu conciliação bancária.

desconformidade com os normativos contábeis

Além disso, urge destacar os apontamentos/recomendações deste Relatório:

- Apuração dos valores correspondentes às transferências concedidas (descentralização do crédito orçamentário) aos poderes, correspondentes a cada fundo, inclusive os retroativos.
- Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal de tópico que verse sobre o cálculo atuarial atualizado para fins de conhecimento e controle.
- Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal detalhamentos e esclarecimentos acerca dos **Avisos de débitos não contabilizados** nas Unidades Gestoras 130011 e 130012, pois tais valores estão enquadrados no ANEXO IV<sup>5</sup>, do TC 03, e tratam-se de despesas que foram debitas na conta banco, entretanto, não houve regularização no SIAFEM.
- Detalhamentos das despesas constantes no ANEXO IV, e, além disso, se foram regularizadas e contabilizadas como valores em trânsito e, nessa hipótese, se foram respeitados os prazos legais para regularização.
- Inclusão na prestação de contas ao conselho de referências quanto ao cumprimento das legislações citadas neste relatório acerca do patrimônio Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e Instrução Normativa nº 002/002/2018/SEPAT-GAB).
- Observância das disposições, contidas no Decreto nº 25.108 de 02 de junho de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de \gastos para p enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia.

## 15. CONCLUSÃO

Considerando que é atribuição precípua deste Conselho fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor e emitir parecer sobre os negócios ou

---

<sup>5</sup> Valores disponíveis no DivePort, menu conciliação bancária.

atividades do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia, do Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia-FUNPRECAP e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON que formam o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Estado de Rondônia.

Considerando que os apontamentos realizados neste relatório são relevantes para o equilíbrio financeiro e regular contabilização das despesas do IPERON e patrimonial, a opinião é pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do IPERON referente à Prestação de Contas do mês de novembro de 2020, na qual apresento para deliberação dos demais pares.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**

Conselheiro Relator